



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 83/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.009702/2022-93

INTERESSADOS: SANTA CASA DE MISERICORDIA

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. LEI Nº 11.788/08 E RESOLUÇÕES 74/2010 - CEPE/UFES E 75/2010 - CEPE/UFES. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. INCISO V, DO ART. 55 DA LEI 8.666/93. SEM ÔBICE JURÍDICO.

I - RELATÓRIO.

1. Trata - de análise de CONVÊNIO a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a unidade concedente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com vistas à realização de estágios, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES.
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: "*O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.*" (Sequencial 3 - Lepisma)
3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências: "*Compete à UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE: I - estabelecer normas para cumprimento do estágio; II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados; III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente; IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática; V - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio. VII - emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos; VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino; IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES; X - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis, para despachar o processo de concessão de estágio. II - Compete à CONCEDENTE: I - Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio; II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário; III - proporcionar ao estagiário experiências teórico- práticas na linha de formação do estagiário; IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio; V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário. VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.*" (Sequencial 3 - Lepisma)
4. Consta na CLÁUSULA SEXTA - Do Estagiário: "*O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UNIVERSIDADE e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais A UNIVERSIDADE compromete-se a formalizar um seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, matriculado em disciplina de estágio curricular obrigatório.*" (Sequencial 3 - Lepisma)
5. Consta na CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio: "*A CONCEDENTE concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo a bolsa facultativa em casos de estágios obrigatórios.*" (Sequencial 3 - Lepisma)
6. Consta na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência: "*O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.*" (Sequencial 3 - Lepisma)
7. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes*

devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.

8. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

9. O convênio em exame submete-se às disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, que prevê, expressamente, que as instituições de ensino são autorizadas a celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, o qual não dispensa a celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

10. Eis o teor dos artigos 1º, 3º e 8º, da norma aplicável:

"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de educandos que frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

(...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do ensino em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e quando previsto no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedida, comprovado pelos vistos nos relatórios relativos ao inciso IV do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso vínculo de emprego do educando com a parte concedida do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes e públicos privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitam o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedida não dispensa a celebração de termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei."

11. São caracterizadas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, de realização obrigatória, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio; sendo realizada, neste caso, junto às CONCEDENTES.

12. Por fim, trazemos à colação o art. 116 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado e cumprido obrigatoriamente pelos partícipes:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser relacionado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

13. Tendo em vista a previsão contratual de pagamento de seguro ao estagiário pela UFES, recomendo a Administração informar nos autos o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, previsto no inciso V, do art. 55 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 55.

(...)

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

III - CONCLUSÃO.

14. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais da minuta acostada (Sequencial 3 - Lepisma) manifesta-se favoravelmente à aprovação, observadas as condicionantes deste opinativo, mediante decisão final da autoridade competente.

15. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Vitória, 22 de fevereiro de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068009702202293 e da chave de acesso af0956c9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 23/02/2022 às 15:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/366431?tipoArquivo=O>